

LEI Nº 0.260-1, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1957

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA
PREFEITURA**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal de Prefeitura abaixo discriminados passam a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário	66.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	66.000,00
Auxiliar de Contador	26.400,00
Almoxarife	19.800,00
Arquivista	19.800,00
Chefe do Serviço de Patrimônio	26.400,00
Porteiro Contínuo	15.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	66.000,00
Auxiliar Administrativo	19.800,00
Auxiliar do Serviço de Fazenda	26.400,00
Fiscal Geral de Rendas	26.400,00
50 Professores a Cr\$ 3.600,00	180.000,00
01 Professora da Escola Noturna da Sede	4.800,00
01 Professora adjunta da escola noturna da sede	3.600,00
Inspetor Escolar Municipal	19.800,00
Chefe do Serviço de Eletricidade	26.400,00
04 Auxiliares do Serviço de Eletricidade a 13.200,00	52.800,00
Chefe do serviço de Obras	26.400,00
Fiscal Geral	26.400,00
Fiscal do Distrito de Brejo do Amparo	6.000,00
Fiscal do Distrito de Maria da Cruz	6.000,00
Fiscal do Distrito de Levinópolis	6.000,00
Fiscal do Distrito de Cônego Marinho	6.000,00
Fiscal do Distrito de Missões	6.000,00
Fiscal do Distrito de Itacarambi	6.000,00
Diretor da Usina de Eletricidade	19.800,00
Fiscal do Distrito de Riacho da Cruz	6.000,00
Encarregado do Mercado de Itacarambi	6.000,00
Diretor do matadouro da cidade	19.800,00
Diretor do Cemitério da Cidade	19.800,00
10 fiscais do mercado a 19.800,00	198.000,00

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Jardineiro	1.000,00
Tratorista	2.500,00
Ajudante de Tratorista	1.100,00
Motorista	3.000,00
Ajudante de Motorista	1.100,00
Motorista do Serviço de Limpeza Pública	2.000,00
Ajudante de Motorista Serviço de Limpeza Pública	1.100,00
2 Carroceiros a Cr\$ 1.650,00	3.300,00

Coveiro do Cemitério	1.100,00
Auxiliar de Coveiro	1.000,00

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo primeiro correrão por dotações próprias no orçamento de 1958.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Januária, 06 de novembro de 1957

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO